



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014 - Edição nº 172

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 765
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 549
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementários (novos)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica \(nova\)](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Programa Música no Palácio encerra com apresentação no Salão Nobre](#)

[Desembargador Roberto Guimarães é homenageado em sua despedida do TJRJ](#)

[Novos juizados de Bangu e Santa Cruz funcionarão com processo eletrônico](#)

[TJRJ realizará cerca de duas mil audiências na Semana Nacional da Conciliação](#)

[Juízes devem confirmar servidor para acesso ao Renajud](#)

[Concurso para Magistratura: divulgadas datas para sorteio do ponto e prova oral](#)

[Ministra da Espanha faz palestra sobre Mediação no TJRJ](#)

[Presidente do TJRJ participa de seminário sobre Justiça e Democracia na Uerj](#)

[Diário da Justiça Eletrônico tem lista de progressão e promoção de 46 servidores](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

NOTÍCIAS STJ*

[Homem enganado consegue cancelar registro de paternidade reconhecida voluntariamente](#)

Um homem conseguiu na Justiça o direito de alterar o registro civil de suposto filho seu, para retirar a paternidade voluntariamente reconhecida. Por maioria de três votos a dois, a Terceira Turma considerou que houve vício de consentimento no ato da declaração do registro civil, pois ele foi induzido a acreditar que era o pai do bebê.

A jurisprudência do STJ entende que a ausência de vínculo biológico não é suficiente, por si só, para afastar a paternidade. Os magistrados analisam outras circunstâncias do caso, como a formação de vínculo socioafetivo com o menor e as eventuais consequências dessa ruptura. Para que seja possível desfazer uma paternidade civilmente reconhecida, é preciso que haja vício de consentimento na formação da vontade.

No caso, o autor da ação alegou que teve uma única relação sexual com a mãe do garoto antes da notícia da gravidez e somente após certo tempo passou a desconfiar da paternidade. O autor disse que chegou a viver com a mãe da criança e a pagar pensão alimentícia ao suposto filho, mas não se sentia obrigado a manter essa situação depois de constatar que não é o pai biológico.

A relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, que ficou vencida no julgamento, defendeu que, uma vez reconhecida a paternidade, só a comprovação de vício de consentimento fundado em erro ou coação poderia desfazer a situação jurídica estabelecida. A ministra considerou que não havia erro no caso, pois era de se presumir que o suposto pai, ao tomar conhecimento da gravidez, tivesse alguma desconfiança quanto à paternidade que lhe foi atribuída.

Em novembro do ano passado, ela foi relatora de um processo sobre situação semelhante. A Terceira Turma, na ocasião, decidiu que o registro não poderia ser anulado, pois o erro capaz de caracterizar o vício deve ser grave, e não basta a declaração do pai de que tinha dúvida quanto à paternidade no momento do reconhecimento voluntário.

No último processo julgado, no entanto, prevaleceu o voto do ministro João Otávio de Noronha, para quem, no caso analisado, o erro é óbvio e decorre do fato de o autor da ação ter sido apontado pela mãe como pai biológico da criança, quando na verdade não o era. Além da ocorrência de erro essencial, capaz de viciar o consentimento do autor, teria ficado patente no processo a inexistência tanto de vínculo biológico quanto de vínculo afetivo entre as partes.

Noronha afirmou que o registro civil deve primar pela exatidão, e é de interesse público que a filiação se estabeleça segundo a verdade da filiação natural. A flexibilização desse entendimento, segundo ele, é admitida para atender às peculiaridades da vida moderna e ao melhor interesse da criança, mas em situações de exceção – o que não é o caso dos autos analisados, em que deve haver a desconstituição do registro por erro.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Não existe juízo universal na recuperação judicial](#)

“O juízo da falência é o competente para decidir questões relativas aos bens, interesses e negócios do falido. No entanto, as ações em que a empresa em recuperação judicial, como autora e credora, busca cobrar créditos seus contra terceiros não se encontram abrangidas pela indivisibilidade e universalidade do juízo da falência, devendo a parte observar as regras de competência legais e constitucionais existentes.”

Ao reiterar esse entendimento, a Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo favorável ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (IPESP) em demanda ajuizada por empresa em recuperação judicial.

No caso julgado, a Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. requereu que o IPESP efetuasse o pagamento de R\$ 825.510,14 relativos a créditos devidos em virtude de contratos administrativos mantidos entre as partes. O juízo da recuperação judicial determinou que o pagamento fosse feito, mas o IPESP recorreu da decisão alegando que aquele juízo não tem competência para tanto.

Ao julgar o recurso do IPESP, o TJSP entendeu que a decisão do juiz que preside o processo de recuperação judicial, ao determinar a realização do pagamento, foi ilegal, já que não existe juízo universal na recuperação.

Afirmou ainda que empresa em recuperação judicial deve pleitear seu crédito na via processual adequada, e não no âmbito do processo de recuperação, destinado apenas a fiscalizar o cumprimento do plano aprovado em relação aos débitos sujeitos a ela.

A Consoft recorreu ao STJ sustentando, entre outros pontos, que em razão dos princípios da universalidade e da economia processual, o juízo da recuperação pode conhecer de questões de interesse da empresa recuperanda e determinar o pagamento de valores devidos pelo poder público em decorrência de serviços já prestados.

Para o relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, a decisão do tribunal paulista está rigorosamente dentro da lei. Ele disse que o tribunal acertou ao reconhecer a incompetência do juízo da recuperação para conhecer das ações em que a empresa recuperanda é credora.

O ministro ressaltou que o artigo 76 da [Lei 11.101/05](#) dispõe que o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer de todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, “ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas na lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo”.

Em seu voto, João Otávio de Noronha explicou que o próprio legislador fez ressalva quanto às hipóteses não alcançadas pela referida competência, entre elas a interpretação do julgador de origem de excetuar as causas em que o falido figurar como autor.

Por unanimidade, a Turma negou provimento ao recurso especial e manteve o entendimento do TJSP.

Processo: REsp 1236664

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Prevenções das Massas Falidas – 1ª vice-presidência atualização

Comunicamos a inclusão das [Prevenções das Massas Falidas](#) abaixo elencadas no Banco do Conhecimento em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância](#).

- ✓ Usina Sapucaia S.A. (em recuperação judicial)
- ✓ OSX Brasil S.A. - OSX Construção Naval S.A. - OSX Serviços Operacionais S.A. (em recuperação judicial)
- ✓ OGX Petróleo e Gás Participações S.A. - OGX Petróleo e Gás S.A. - OGX International GMBH - OGX Áustria GMBH HSBC CTVM S.A. (em recuperação judicial)

Navegue na página e acesse as demais [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0033639-60.2007.8.19.0001](#) – rel. Des. [Cesar Cury](#), j. 12.11.2014 e p. 17.11.2014

Apelações Cíveis. Ação de reparação por danos morais e materiais em razão de erro médico e demora no atendimento, que ensejou o risco de vida que sofreu o autor, durante meses internado. Laudo pericial. Sentença de parcial procedência excluindo erro médico e reconhecendo falha do hospital por não conter prontuário médico do atendimento no retorno do autor, queixando-se de dores, após a colonoscopia realizada. Irresignação da casa de saúde. Recurso adesivo do autor. Matéria controvertida eminentemente de cunho técnico, a ensejar, tão somente, a produção de prova pericial médica. Conclusão pericial no sentido da inexistência de erro médico por parte do 2º réu e pela responsabilização de hospital por não manter prontuário descritivo do exame realizado, do segundo atendimento ao autor e por não conter

histórico sobre a transferência do paciente para o Hospital Getúlio Vargas. Desprovimento dos recursos.

Fonte: Décima Primeira Câmara Cível

[0013456-58.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. [Isabela Pessanha Chagas](#), j. 30.11.2014 e p. 06.11.2014

Agravo interno na apelação cível. Responsabilidade civil. Consumidor. Cartão de crédito. Inexistência de débito. Restrição indevida. Dano moral. O dano moral tem aqui caráter eminentemente preventivo pedagógico, ou seja, a apelada precisa ser penalizada para aprender que deve dispensar tratamento ao consumidor, ora apelante, que se qualifique pelo zelo e atenção, dever que decorre do princípio constitucional da dignidade humana, artigo 1º, III da Constituição Federal, em vez de ostentar uma enorme quantidade de demandas judiciais. Nesta parte, considerando os critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência e em observância aos princípios da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa, e que a apelada cobra por uma dívida indevida desde 17/04/2011, entendo que o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), revela-se mais justo e adequado do que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) imposto na r. sentença. Provimento do recurso. Negado provimento ao recurso de agravo do art. 557, § 1º do Cpc.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foram publicados, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 33](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes a solidariedade da casa noturna na exploração do estacionamento de veículos por terceiro, com reconhecimento da falha na prestação do serviço, face ao dever de guarda e vigilância com reconhecimento do dano moral; *home care* com diminuição do período de fisioterapia domiciliar, inobservância a prescrição médica, ocorrência de falha na prestação do serviço e dano moral. Em continuação, queda de paciente em hospital, evento morte, com violação do dever objetivo de cuidado, incidência da cláusula de incolumidade, indenização por danos morais; bem como, o [Ementário de Jurisprudências das Turmas Recursais nº 11](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes a garantia estendida com inexistência de assistência técnica, configuração do vício do produto com ressarcimento dos valores pagos e dano moral. Por fim, não realização de audiência em crime de ameaça, inexistência de nulidade, com autoria e materialidade comprovadas, sentença confirmada.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br